

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 001
RECORRENTE: DAYSE MARIA CONCEICAO
INSCRIÇÃO Nº. 0595
CANDIDATO AO CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO
QUESTÃO: 34
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 34, alegando que o gabarito correto é a letra **E**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A recorrente fundamentou o seu recurso usando a citação do artigo 41 da Constituição Federal.

O parágrafo primeiro do artigo 41 da Constituição Federal em seus incisos I, II e III estabelece:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. “

A palavra **só** tem dentre os significados os seguintes: somente, unicamente e apenas.

O que a afirmativa II da referida questão estabelece, contraria o parágrafo primeiro do artigo 41, pois não é somente, unicamente ou apenas em virtude de sentença judicial transitada em julgado que o servidor público estável perderá o cargo. Como estabelece os incisos II e III do artigo 41 o servidor público estável também poderá perder o cargo mediante:

- processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Se a afirmativa II dissesse que o servidor público estável **PODERÁ** perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, caberia razão a recorrente. Todavia a afirmativa em questão excluiu as outras duas formas constitucionais para que o servidor público estável perca o cargo, por isso a afirmativa está **INCORRETA**.

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

Então, não cabe a retificação do gabarito e o recurso deve ser julgado improcedente.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 002
RECORRENTE: TIAGO RUSSI DEQUECH
INSCRIÇÃO Nº. 0758
CANDIDATO AO CARGO: ARQUITETO
QUESTÃO: 06
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: O Candidato requer revisão da questão nº. 06, alegando que a mesma possui erros em sua formulação.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A elaboração das questões específicas da prova de Arquiteto para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tiradentes, se baseou no programa de provas que se encontra devidamente publicado no edital de concurso, onde se previa questões relacionadas ao código de Obras Municipal (Tiradentes-MG). O recorrente fundamenta seu recurso em material diverso do apresentado no programa de provas e sugestão de estudos. Não cabendo assim qualquer procedência ao recurso.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 003
RECORRENTE: TIAGO RUSSI DEQUECH
INSCRIÇÃO Nº. 0758
CANDIDATO AO CARGO: ARQUITETO
QUESTÃO: 04
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a anulação da questão nº. 04, alegando que a mesma não possui alternativas corretas.

RESPOSTA: Quando da diagramação/editoração da questão houve um deslocamento da seta que se refere a as afirmativas, ocorrendo assim uma dupla interpretação. Por esse motivo a questão deve ser anulada.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 004
RECORRENTE: ALINE PATRÍCIA GOMES
INSCRIÇÃO Nº 0744
CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR
QUESTÃO: 34
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

REQUERIMENTO: A Candidata requer a revisão da questão nº. 34, alegando de que o gabarito correto é a letra **E**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A recorrente fundamentou o seu recurso usando a citação do artigo 41 da Constituição Federal.

O parágrafo primeiro do artigo 41 da Constituição Federal em seus incisos I, II e III estabelece:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. “

A palavra **só** tem dentre os significados os seguintes: somente, unicamente e apenas.

O que a afirmativa II da referida questão estabelece, contraria o parágrafo primeiro do artigo 41, pois não é somente, unicamente ou apenas em virtude de sentença judicial transitada em julgado que o servidor público estável perderá o cargo. Como estabelece os incisos II e III do artigo 41 o servidor público estável também poderá perder o cargo mediante:

- processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Se a afirmativa II dissesse que o servidor público estável **PODERÁ** perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, caberia razão a recorrente. Todavia a afirmativa em questão excluiu as outras duas formas constitucionais para que o servidor público estável perca o cargo, por isso a afirmativa está **INCORRETA**.

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

Então, não cabe a retificação do gabarito e o recurso deve ser julgado improcedente.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 005
RECORRENTE: ALINE PATRÍCIA GOMES
INSCRIÇÃO Nº 0744
CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR
QUESTÃO: 07
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 07, alegando que a mesma possui erros em sua formulação.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Percebe-se claramente que, na questão contêm erros de formulação, quando se apresenta o termo **EXCETO**, exigindo-se dos candidatos certo bom senso quando da marcação de sua resposta. Mas, para que não seja cometida nenhuma injustiça, sugiro que a questão em epígrafe seja anulada.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 006
RECORRENTE: TAMARA SARA FERREIRA GONCALVES
INSCRIÇÃO Nº 0789
CANDIDATO AO CARGO: DENTISTA
QUESTÃO: 06
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 06, alegando que a mesma não possui alternativas corretas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou:

A assertiva correta da questão 6 letra "C" foi retirada literalmente da sugestão de estudo indicada no edital do Concurso da prefeitura de Tiradentes que foi o livro Tratado de Patologia Bucal do autor Shafer..No capítulo 6 desse livro, na página 335, fala sobre os dois tipos diferentes do vírus do herpes simples (HSV). A questão não fala que o tipo 1 afeta **somente** face, lábios, boca e pele da parte superior do corpo e que o tipo 2 afeta somente os órgãos genitais, inclusive é usado o termo "usualmente". O artigo apresentado no recurso "Tumores perianais provocados pelo Herpes Simples" também fala desses dois tipos de HSV e que o tipo 1 está mais associado ao herpes labial e que o tipo 2 a lesões anogenitais. O autor desse artigo cita que o HSV tipo 1 devido ao contato orogenital é responsável por causar lesões também perianais, o que não contradiz a assertiva C da questão.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 007
RECORRENTE: PEDRO FREDERICO ALCÂNTARA DECOT
INSCRIÇÃO Nº 0682
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
QUESTÃO: 04
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a revisão da questão nº. 04, alegando que a alternativa correta é a letra **B**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A informação apresentada pelo requerente sobre a diferença de “isto” e “isso” não se aplica no contexto dessa questão. No caso, é válido afirmar que “isso” se refere a qualquer porção anterior na frase, cabendo uma análise do sentido para a verificação de qual porção se trata. No contexto apresentado, o que possibilita “duplicar a quantidade de dados inseridos e reduzir os seus custos pela metade” só se aplica diretamente ao uso das duas faces da folha de papel, o que corresponde ao que se afirma na alternativa C.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 008
RECORRENTE: PEDRO FREDERICO ALCÂNTARA DECOT
INSCRIÇÃO Nº 0682
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
QUESTÃO: 09
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a revisão da questão nº. 09, alegando que a mesma possui erros em sua formulação.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

O pronome “você” apresenta, como uma de suas potencialidades de uso, indeterminar o sujeito de qualquer ação, desde que ele não se ligue a nenhum referente específico, que é o caso que se encontra no texto. Tanto é que, da forma como se encontra no texto, é capaz de se referir a qualquer pessoa, e não a uma única (o leitor do texto).

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 009
RECORRENTE: RAFAEL SILVEIRA ALVES DE SA
INSCRIÇÃO Nº. 0323
CANDIDATO AO CARGO: FARMACÊUTICO
QUESTÃO: 07
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a anulação da questão nº. 07, alegando que a mesma não possui alternativas corretas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Por um erro na formulação das opções a questão deve ser anulada e o recurso julgado procedente.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.